

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 98/85/M:**

Dá nova redacção aos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro. (Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado).

**Decreto-Lei n.º 99/85/M:**

Revoga a autorização concedida à Companhia de Seguro de Créditos, E. P., para explorar seguros em Macau.

**Decreto-Lei n.º 100/85/M:**

Adita uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento geral em vigor.

**Portaria n.º 225/85/M:**

Autoriza a Companhia de Navegação Tai Fat (Macau), Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 226/85/M:**

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de amador.

**Portaria n.º 227/85/M:**

Autoriza a celebração de contrato para a execução da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário.

**Portaria n.º 228/85/M:**

Autoriza a celebração de contrato para o fornecimento e instalação de equipamento informático destinado à Direcção dos Serviços de Finanças.

**Portaria n.º 229/85/M:**

Reforça uma dotação da tabela de despesas de capital do orçamento geral em vigor.

**Portaria n.º 230/85/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

**Portaria n.º 231/85/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

**Portaria n.º 232/85/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985.

**Portaria n.º 233/85/M:**

Altera o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde.

**Portaria n.º 234/85/M:**

Altera o quadro de pessoal da Inspecção dos Contratos de Jogos.

**Portaria n.º 235/85/M:**

Altera o quadro de pessoal do Centro de Recuperação Social.

**Portaria n.º 236/85/M:**

Procede ao alargamento da progressão nas carreiras do pessoal da Administração Pública do Território.

**Portaria n.º 237/85/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações, relativo ao ano económico de 1986.

**Portaria n.º 238/85/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1986.

**Portaria n.º 239/85/M:**

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1985.

**Gabinete do Governo de Macau:**

Portaria que louva um capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 236/85, respeitante à acumulação prevista no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

**Serviço de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:**

Extracto de pedido.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Cadeia Central:**

Extractos de despachos.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Identificação de Macau:**

Extracto de despacho

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

**Serviço de Meteorologia e Geofísica:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo:**

Extractos de alvarás.

**Imprensa Oficial de Macau:**

Extractos de despachos.

**Inspecção dos Contratos de Jogos:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Marinha:**

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Despacho que designa o chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Secretaria da Assembleia Legislativa. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa do quadro de pessoal do serviço técnico.

Da mesma Secretaria. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau I — da carreira administrativa.

Da mesma Secretaria. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Calendário de feriados, relativo ao ano de 1986.

Do mesmo Serviço, sobre o uso de uniforme de inverno.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial da carreira administrativa.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso de promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe (1.º escalão) da carreira de auxiliar técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro do pessoal da direcção e chefia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental de promoção a técnico principal do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro do pessoal de direcção e chefia.

Dos Serviços de Finanças, sobre a prorrogação do prazo para apresentação de candidaturas ao concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas ao concurso de promoção a um lugar de técnico de 1.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri dos concursos para o provimento de lugares de programador estagiário, programador e escrivão principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido patrão, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido segundo-oficial dos Serviços de Saúde.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Vestuário, Têxtilagem Sound Source, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Plástico Veng Heng Yu».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos Eléctricos Tai Son».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Artigos de Plásticos Gaivota».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Luen Shing».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso de promoção a fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audio-visuais.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista de classificação do opositor obrigatório ao concurso de promoção a adjunto-técnico principal.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o provimento de lugares de impressor de fotolitografia (1.º escalão) da carreira do pessoal especializado da indústria gráfica do quadro do pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso de promoção a adjunto-técnico de 1.ª classe (1.º escalão) da carreira de adjunto-técnico.

Do Instituto Emissor de Macau. — Sinopse do activo e do passivo, referente a 30 de Setembro de 1985.

### Anúncios judiciais e outros

## 澳門政府

### 目錄

- 第九八/八五/M號法令：  
修改二月二日第五/八五/M號法令第一、二及三條條文（司法及登記暨公證公庫）
- 第九九/八五/M號法令：  
撤銷信貸保險公司——公共機構在本澳經營若干保險業務之核准
- 第一〇〇/八五/M號法令：  
在現行總預算冊平常支出部門內增設一項目
- 第二二五/八五/M號訓令：  
核准「大發船務（澳門）有限公司」安裝及使用一座無線電通訊網
- 第二二六/八五/M號訓令：  
核准一市民安裝及使用一座業餘性質無線電通訊網
- 第二二七/八五/M號訓令：  
核准簽署仁伯爵醫院改建及擴建工程設計——施工合約
- 第二二八/八五/M號訓令：  
核准簽署財政司資訊設備供應及安裝合約
- 第二二九/八五/M號訓令：  
追加現行總預算冊資金支出部門所指項目
- 第二三〇/八五/M號訓令：  
着將一九八五經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二三一/八五/M號訓令：  
着將一九八五經濟年度平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二三二/八五/M號訓令：  
着將一九八五經濟年度平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二三三/八五/M號訓令：  
修改衛生司人員團體
- 第二三四/八五/M號訓令：  
修改博彩合約監察處人員團體
- 第二三五/八五/M號訓令：  
修改社會復原所人員團體
- 第二三六/八五/M號訓令：  
對本地區公共行政人員職程進行對上職階之晉升
- 第二三七/八五/M號訓令：  
核准並實施一九八六經濟年度郵電司專有預算冊
- 第二三八/八五/M號訓令：  
核准並實施一九八六經濟年度儲金局專有預算冊
- 第二三九/八五/M號訓令：  
核准司法及登記暨公證公庫一九八五經濟年度第一副預算冊
- 澳門政府辦公室  
訓令一件 關於嘉獎一名海軍上校事宜  
第二三六/八五號批示 關於八月十一日第八六/八四/M號法令第六一條條文規定之兼職事宜
- 華務署  
批示綱要數件
- 教育文化司  
批示綱要數件
- 衛生司  
批示綱要數件
- 建設計劃協調司  
申請書綱要一件
- 財政司  
批示綱要數件
- 政府監獄  
批示綱要數件
- 司法事務室  
批示綱要數件
- 澳門身份證明司  
聲明書一件
- 經濟司  
批示綱要一件
- 工務運輸司  
批示綱要數件
- 地球物理暨氣象台  
批示綱要一件
- 旅遊司  
准照綱要數件
- 澳門政府印刷署  
批示綱要數件

**博彩合約監察署**

批示綱要數件

**海軍軍務廳**

聲明書一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

**社會工作司**

批示綱要數件

聲明書一件

**郵電司**

批示一件 關於領導及督導人員團體一名組長之指派事宜

**官署文告**

立法會辦事處佈告 關於招考填補技術工作人員團體簡語秘書一缺應考人確定成績表

立法會辦事處佈告 關於招考填補行政職程第一職等三等文員一缺應考人確定成績表

立法會辦事處佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員一缺應考人確定成績表

行政暨公職司佈告 關於一九八六年度假期表

行政暨公職司佈告 關於冬季制服之穿著事宜

衛生司佈告 關於招考填補行政職程二等文員數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於考升技術助理職程(第一職階)一等技術助理員考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補繪圖職程二等繪圖員一缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體辦公室主任一缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於以審查文件方式考升技術團體技術主任考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於考升助理技術人員團體一等測量員考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補領導及督導人員團體科長一缺考試事宜

財政司佈告 關於考升收銀團體一等收銀員考試應考期限延長事宜

財政司佈告 關於考升技術團體一等技術員一缺考試應考期限延長事宜

財政司佈告 關於招考填補程序見習員、程序員及書記主任數缺考試委員會之組織

財政司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故退休船長遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 仰關係人到領衛生司一已故二等文員遺下之遺屬贍養金

經濟司佈告 關於開設一名為「光大製衣廠有限公司」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「永興裕塑膠製品廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「大信電器製造廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「海鷗塑膠廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於開設一名為「聯勝玩具廠」工業場所之申請許可事宜

經濟司佈告 關於招考填補書記兼打字員職程人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

新聞署佈告 關於考升攝影及視聽操作員團體攝影主任考試事宜

新聞署佈告 關於招考填補第一職等三等文員一缺考試委員會之組織

新聞署佈告 關於招考填補第一職等三等文員一缺准考人確定名單

澳門政府印刷署佈告 關於考升助理技術主任指定應考者考試成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工工作人員團體美術專業人員職程(第一職階)照相平版印刷員數缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於考升助理技術職程(第一職階)一等助理技術員考試事宜

澳門發行機構佈告 關於一九八五年九月三十日資產負債摘要事宜

**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 98/85/M

de 16 de Novembro

A experiência de aplicação do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, aconselha a que se aperfeiçoe e simplifique a disciplina dos fundos permanentes atribuídos aos serviços apoiados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

### Artigo 11.º

#### (Orçamento, contabilidade e contas de gerência)

O orçamento privativo, a contabilidade e as contas de gerência do Cofre são elaborados de acordo com o regime jurídico-financeiro das entidades autónomas.

### Artigo 12.º

#### (Fundos permanentes)

1. Por deliberação do conselho administrativo, são constituídos fundos permanentes, por conta das dotações do orçamento privativo, para satisfação de despesas inerentes ao funcionamento dos serviços referidos no artigo 1.º

2. A deliberação deve fixar o montante anual das despesas de cada serviço, discriminado pelas correspondentes rubricas.

3. O fundo permanente de cada serviço corresponde ao duodécimo das dotações atribuídas nos termos do número anterior, podendo ser constituído por importâncias superiores, em casos devidamente fundamentados.

4. Os fundos permanentes são transferidos para a conta do respectivo serviço, na Caixa Económica Postal, logo após o início da execução do orçamento.

### Artigo 13.º

#### (Gestão dos fundos permanentes)

1. Os fundos permanentes são confiados à administração e responsabilidade do magistrado ou dirigente do serviço, podendo os magistrados delegar as respectivas competências em funcionário da categoria mais elevada do quadro do serviço. Neste caso, o funcionário responde directamente, perante o conselho administrativo, pelas contas do fundo permanente.

2. Os responsáveis pelos fundos permanentes devem proceder mensalmente à sua reconstituição, remetendo

ao conselho administrativo a folha de processamento e os documentos justificativos das despesas.

3. Os saldos dos fundos permanentes relativos a cada ano devem ser repostos na conta do Cofre até 31 de Janeiro do ano seguinte.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor imediatamente.

Aprovado em 15 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Decreto-Lei n.º 99/85/M

de 16 de Novembro

A actividade exportadora do Território beneficia da utilização normal de condições de venda que tornam pouco frequente o recurso ao seguro de créditos, designadamente através de créditos documentários e de vendas contra documentos, o que deu origem a que a exploração daquele tipo de seguro se tenha revelado deficitária desde o início da actividade da COSEC em Macau, razão que levou esta empresa a optar pela desactivação da sua delegação a partir de 31 de Dezembro do ano corrente.

Nestes termos, por não se justificar a manutenção da autorização a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43/80/M, de 22 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É revogada a autorização concedida à Companhia de Seguro de Créditos, E. P., para explorar, em Macau, seguros directos de crédito, externo e interno, incluindo créditos financeiros, e seguro-caução, fiança ou aval, de locação financeira (leasing), de créditos decorrentes de operações de cobrança (factoring), de garantias bancárias ou outros.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior não afecta a validade e eficácia dos seguros pendentes à data da revogação, que, no entanto, não poderão ser renovados ou prorrogados nem sofrer uma elevação das respectivas importâncias.

Art. 3.º Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

Aprovado em 15 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Decreto-Lei n.º 100/85/M

de 16 de Novembro

Verificando-se a necessidade de aditar uma nova rubrica à tabela de despesas correntes do orçamento em vigor, a fim de suportar os encargos resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 93/85/M, de 26 de Outubro;

Existindo recursos disponíveis;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do Orçamento Geral do Território para o ano económico de 1985 a seguinte rubrica:

#### CAPÍTULO 01

##### Encargos gerais

###### Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes

Art. 2.º É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$393 600,00, destinado a reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesas correntes do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 01

##### Encargos gerais

###### Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes ..... \$ 393 600,00

Art. 3.º Para contrapartida da dotação e reforço da rubrica do artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 01

##### Encargos gerais

###### Divisão 04 — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

01-00-00-00 — Pessoal

01-02-05-00 — Senhas de presença ..... \$ 40 000,00

#### CAPÍTULO 06

##### Serviços de Saúde

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .... \$ 353 600,00

\$ 393 600,00

Aprovado em 15 de Novembro de 1985.

Publique se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 225/85/M**

**de 16 de Novembro**

Tendo a Companhia de Navegação Tai Fat (Macau), Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Navegação Tai Fat (Macau), Limitada, sita na Rua Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte n.º 7-A, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

#### CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontram.

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxa e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 226/85/M**

**de 16 de Novembro**

Tendo Fernando Augusto Monteiro Alves requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de amador;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É concedida a Fernando Augusto Monteiro Alves, residente no Comando das Forças de Segurança de Macau, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço de amador.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

**CONDIÇÕES**

1. As características técnicas da rede ora autorizada e a sua composição serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Governador, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada deve o seu titular permitir-lhes o livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como, submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 227/85/M**

**de 16 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, em Macau, ao consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e

Stephenson and Turner, Hong Kong, Ltd., cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com o consórcio constituído pelas empresas Construções Técnicas, S. A. R. L., e Stephenson and Turner Hong Kong Ltd., liderado pela primeira empresa referida, para execução da empreitada de concepção/construção da remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, em Macau, pelo montante de \$199 800 000,00 (cento e noventa e nove milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

1985 .....	19 980 000,00
1986 .....	39 960 000,00
1987 .....	79 920 000,00
1988 .....	59 940 000,00

Art. 2.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-06-00-00 — «Saúde», do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos relativos a 1986, 1987 e 1988 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos Orçamentos Gerais do Território para esses anos.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 228/85/M**

**de 16 de Novembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação à empresa Sperry Limited — Information Systems, do fornecimento e instalação de equipamento informático destinado ao Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato com a empresa Sperry Limited — Information Systems, para fornecimento e instalação de equipamento informático destinado ao Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo montante de \$3 158 367,00 (três milhões cento e cinquenta e oito mil trezentas e sessenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1985 .....	\$ 789 592,00
1986 .....	\$2 368 775,00

Art. 2.º O encargo referente a 1985 será suportado pela verba do capítulo 40, n.º 06-10-00-00, Sector 9 — «Modernização da Administração Pública», Empreendimento 9.2, do Orçamento Geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1986 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território para esse ano.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 229/85/M**

**de 16 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma dotação da tabela de despesa de capital do orçamento geral em vigor, consignadas no programa de investimento e despesas de desenvolvimento de administração para o ano em curso;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É reforçada com a importância adiante indicada a seguinte verba da tabela de despesa de capital do orçamento geral para o ano económico de 1985:

**CAPÍTULO 40**

**Investimentos do Plano**

06-00-00-00 — Investimento e despesas de desenvolvimento	
06-06-00-00 — Saúde .....	<u>\$ 12 392 314,40</u>

Art. 2.º Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 40**

**Investimentos do Plano**

06-00-00-00 — Investimento e despesas de desenvolvimento	
06-03-00-00 — Infra-estruturas básicas .....	\$ 1 439 912,40
06-07-00-00 — Educação, cultura e desportos .....	\$ 10 952 402,00
	<u>\$ 12 392 314,40</u>

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 230/85/M**  
**de 16 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

**CAPÍTULO 05**

**Serviços de Educação e Cultura**

**Divisão 01 — Direcção dos Serviços**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ....	\$ 40 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 40 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 50 000,00

**CAPÍTULO 18**

**Serviços de Identificação de Macau**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 100 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 40 000,00

**CAPÍTULO 19**

**Serviços de Economia**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-04-00 — Abono para falhas .....	\$ 2 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ...	\$ 10 000,00

**CAPÍTULO 20**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 300 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 60 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 10 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 21**

**Serviços Florestais e Agrícolas**

02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 20 000,00
	<hr/>
	<b>\$ 772 000,00</b>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 05**

**Serviços de Educação e Cultura**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 130 000,00

**CAPÍTULO 18**

**Serviços de Identificação de Macau**

02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 140 000,00
--	---------------

**CAPÍTULO 19**

**Serviços de Economia**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 12 000,00

**CAPÍTULO 20**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 470 000,00

**CAPÍTULO 21**

**Serviços Florestais e Agrícolas**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 20 000,00

---

**\$ 772 000,00**

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 231/85/M**

**de 16 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento

geral para o ano económico de 1985:

**CAPÍTULO 06**

**Serviços de Saúde**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 88 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 923 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 87 000,00
01-05-02-00-01 — Para aquisição de medicamentos para funcionários e familiares .....	\$ 728 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-08-00 — Outros bens duradouros .....	\$ 80 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 200 000,00
02-03-03-00-04 — Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc. ....	\$ 1 600 000,00
02-03-03-00-05 — Prémios a hemodadores .....	\$ 90 000,00
05-00-00-00 — Outras despesas correntes	
05-02-04-00 — Viaturas .....	\$ 25 000,00

**CAPÍTULO 09**

**Serviços de Finanças**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 60 000,00
01-01-03-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 18 000,00
01-01-05-01 — Salários .....	\$ 680 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 77 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 40 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 50 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 70 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 20 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 100 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 50 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens .....	\$ 470 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 10 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 360 000,00
02-03-08-00-02 — Publicação de livros de interesse geral .....	\$ 250 000,00
02-03-08-00-04 — Outros trabalhos .....	\$ 10 000,00
05-00-00-00 — Outras despesas correntes	
05-02-04-00 — Viaturas .....	\$ 3 000,00

**CAPÍTULO 11**

**Pensões e reformas**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-04-04-00 — Pensões de aposentação e reforma .....	\$ 1 700 000,00

**CAPÍTULO 12**

**Despesas comuns**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-04-00 — Locação de bens .....	\$ 1 650 000,00
02-03-05-01 — Transportes por motivo de licença graciosa .....	\$ 1 000 000,00

*A transportar* ..... \$10 439 000,00

*Transporte* ..... \$10 439 000,00

02-03-05-02 — Transportes por outros motivos	\$ 2 000 000,00
02-03-05-03-01 — Portes de correios e telégrafos .....	\$ 350 000,00
05-03-00-00-01 — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados..	\$ 300 000,00
05-04-00-00-13 — Compensação pela opção prevista no n.º 8 do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27/85/ /M, de 30 de Março .....	\$ 600 000,00

**CAPÍTULO 26**

**Inspecção dos Contratos de Jogos**

07-00-00-00 — Outros investimentos	
07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 2 800,00
	<hr/>
	\$13 691 800,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 06**

**Serviços de Saúde**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 791 000,00
01-01-04-01 — Salários .....	\$ 450 000,00
01-01-03-01-02 — Alunos da Escola Técnica ..	\$ 900 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias .....	\$ 600 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-06-00 — Vestuário .....	\$ 80 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros ...	\$ 100 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 800 000,00
02-03-03-00-01 — Serviços de combate ao se-zonismo .....	\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 09**

**Serviços de Finanças**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-08-00-03 — Publicação do Boletim de Fazenda .....	\$ 90 000,00

**CAPÍTULO 10**

**Encargos da dívida pública**

03-00-00-00 — Juros	
03-02-00-00-01 — Serviço da dívida junto do Instituto Emissor de Macau .....	\$ 9 778 000,00

**CAPÍTULO 26**

**Inspecção dos Contratos de Jogos**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-09-00 — Encargos não especificados .....	\$ 2 800,00
	<hr/>
	\$13 691 800,00

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

**Portaria n.º 232/85/M****de 16 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa corrente do orçamento para o ano económico de 1985;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o ano económico de 1985:

**CAPÍTULO 01****Divisão 01 — Governo de Macau**

01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ....	\$ 20 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal .....	\$ 260,00

**Divisão 02 — Gabinete do Governo de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos .....	\$ 12 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-06-00 — Material honorífico e de representação .....	\$ 12 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 50 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros .....	\$ 100 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 25 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 30 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 100 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 13 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 200 000,00
02-03-06-00 — Representação .....	\$ 200 000,00

**CAPÍTULO 08****Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 3 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes ...	\$ 4 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria .....	\$ 7 500,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 15 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 4 000,00
07-00-00-00 — Outros investimentos	
07-09-00-00 — Material de transporte .....	\$ 40 800,00

*A transportar* ..... \$ 836 560,00

*Transporte* ..... \$ 836 560,00

**CAPÍTULO 16****Cadeia Central**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 50 000,00
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 320 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal .....	\$ 200 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de Férias .....	\$ 20 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 290 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-02-01 — Energia eléctrica .....	\$ 100 000,00

**CAPÍTULO 17****Gabinete dos Assuntos de Justiça****Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça**

02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria .....	\$ 90 000,00

**Divisão 02 — Tribunal Judicial da Comarca de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 23 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ....	\$ 71 000,00

**Divisão 04 — Tribunal Administrativo**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes .....	\$ 22 000,00

**Divisão 06 — Conservatória do Registo Predial de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 70 000,00

**Divisão 07 — Conservatórias dos Registos Comercial e Automóvel de Macau**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos ....	\$ 31 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 45 000,00

**Divisão 08 — 1.ª Conservatória do Registo Civil**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 10 000,00

**CAPÍTULO 24****Gabinete de Comunicação Social**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 40 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque ..	\$ 10 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias .....	\$ 80 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-03-04-00 — Locação de bens .....	\$ 50 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações .....	\$ 150 000,00

*A transportar* ..... \$2 518 560,00

<i>Transporte</i> .....	\$2 518 560,00
02-03-06-00 — Representação .....	\$ 10 000,00
02-03-07-00 — Publicidade e propaganda .....	\$ 500 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos ...	\$ 50 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados .....	\$ 10 000,00
05-02-04-00 — Viaturas .....	\$ 5 000,00

## CAPÍTULO 26

**Inspecção dos Contratos de Jogos**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 15 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias .....	\$ 30 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência .....	\$ 80 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 15 000,00

## CAPÍTULO 27

**Serviços de Marinha**

01-00-00-00 — Pessoal	
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 17 000,00
01-01-01-04 — Outras diuturnidades ou subsídios .....	\$ 18 000,00
01-01-04-02 — Prémio de antiguidade .....	\$ 110 000,00
01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes .....	\$ 1 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família .....	\$ 24 000,00
01-01-01-08 — Suplemento especial de serviço	\$ 20 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal .....	\$ 79 000,00
01-02-04-00 — Abono para falhas .....	\$ 3 000,00
02-00-00-00 — Bens e serviços	
02-01-03-00 — Material de aquartelamento e alojamento .....	\$ 150 000,00

## CAPÍTULO 30

**Gabinete Coordenador da Habitação***Despesas de capital*

07-00-00-00 — Outros investimentos	
07-10-00-00 — Maquinaria e equipamento ....	\$ 176 800,00
	<u>\$3 832 360,00</u>

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 03

**Serviço de Administração e Função Pública**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 400 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 04

**Serviços de Assuntos Chineses**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários ....	\$ 170 000,00
--	---------------

## CAPÍTULO 05

**Serviços de Educação e Cultura**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 350 000,00
---	---------------

*A transportar* .....

*Transporte* .....

## CAPÍTULO 07

**Serviços de Estatística e Censos**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 130 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 09

**Serviços de Finanças**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 250 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 17

**Divisão 01 — Gabinete dos Assuntos de Justiça**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 100 000,00
---	---------------

**Divisão 03 — Tribunal de Instrução Criminal**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 200 000,00
---	---------------

**Divisão 04 — Tribunal Administrativo**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 100 000,00
---	---------------

**Divisão 08 — 1.ª Conservatória do Registo Civil**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 100 000,00
---	---------------

**Divisão 10 — 3.ª Conservatória do Registo Civil**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 100 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 18

**Serviços de Identificação de Macau**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 500 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 19

**Serviços de Economia**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 300 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 20

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 400 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 21

**Serviços Florestais e Agrícolas**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 100 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 22

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 200 000,00
---	---------------

## CAPÍTULO 23

**Serviços de Turismo**

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários .....	\$ 255 560,00
---	---------------

## CAPÍTULO 30

**Gabinete Coordenador da Habitação**

01-01-03-01 — Remunerações .....	\$ 176 800,00
----------------------------------	---------------

\$3 832 360,00

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Portaria n.º 233/85/M****de 16 de Novembro**

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 52/85/M, de 25 de Junho, e 43/85/M, de 18 de Maio, alterar o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Anexo**

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
2	Chefe de secção
<i>Pessoal médico:</i>	
6	Chefe de serviço hospitalar
30	Assistente hospitalar
6	Assistente de clínica geral
40	Clínico geral
3	Delegado de saúde
6	Assistente de saúde pública
<i>Pessoal técnico de saúde:</i>	
3	Técnico de saúde principal
4	Técnico de saúde de 1.ª classe
4	Técnico de saúde de 2.ª classe
3	Odontologista
<i>Pessoal técnico:</i>	
3	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
3	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Administrador hospitalar

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de enfermagem:</i>	
1	Enfermeiro superintendente
6	Enfermeiro-chefe
30	Enfermeiro especialista
20	Enfermeiro graduado
170	Enfermeiro
4	Enfermeiro professor
14	Enfermeiro-subchefe (a)
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
5	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal
8	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe
30	Técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe
4	Agente sanitário principal
12	Agente sanitário de 1.ª classe
16	Agente sanitário de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
8	Primeiro-oficial
10	Segundo-oficial
27	Terceiro-oficial
38	Escriturário-dactilógrafo
2	Fiel de armazém
<i>Pessoal operário:</i>	
5	Operário qualificado (b)
3	Ajudante (a)
11	Operário (c)
6	Auxiliar (a)
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
1	Encarregado geral
3	Encarregado de sector
250	Auxiliar dos serviços de saúde
2	Auxiliar de radiologia (a)
5	Telefonista (a)
5	Cozinheiro (a)
7	Irmã hospitalar (a)
12	Motorista (a)
6	Contínuo (a)
2	Jardineiro (a)
12	Servente (a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem;

(b) 2 lugares a preencher à medida em que forem vagando os correspondentes lugares de ajudante;

(c) 3 lugares a preencher à medida em que forem vagando os correspondentes de auxiliar.

**Portaria n.º 234/85/M****de 16 de Novembro**

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, alterar o quadro de pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Anexo**

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Adjunto
4	Chefe de divisão
1	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
2	Técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de inspecção:</i>	
2	Inspector-adjunto
2	Subinspector (a)
4	Chefe de brigada
5	Fiscal de 1.ª classe
25	Fiscal de 2.ª classe
30	Fiscal de 3.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
1	Primeiro-oficial
2	Segundo-oficial
3	Terceiro-oficial
3	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
1	Servente (b)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem após o primeiro preenchimento, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio;

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

**Portaria n.º 235/85/M****de 16 de Novembro**

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, alterar o quadro de pessoal do Centro de Recuperação Social, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Centro de Recuperação Social é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 13 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Centro de Recuperação Social**

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
2	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de enfermagem:</i>	
6	Enfermeiro
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Primeiro, segundo e terceiro-oficial
3	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal de segurança:</i>	
1	Chefe de guardas
51	Guarda prisional (a)

(a) Os actuais guardas transitam para cargos de nomeação provisória ou definitiva consoante contem menos ou mais de 3 anos na categoria.

**Portaria n.º 236/85/M****de 16 de Novembro**

Através do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, introduziu-se no regime das carreiras do pessoal da Administração Pública do Território o sistema de desenvolvimento horizontal por escalões.

A implementação de tal sistema ficou, no entanto, condicionada a uma calendarização a definir posteriormente, de forma a possibilitar que previamente se assegurassem as condições necessárias para a sua aplicação.

É assim que, neste momento em que se encontra completa a reconversão de todas as carreiras e em vias de conclusão o processo de ajustamento dos quadros de pessoal e das consequentes transições do pessoal, se considera oportuno proceder ao alargamento da progressão que, nesta primeira fase, se abre ao escalão imediato das respectivas carreiras.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda:

#### Artigo 1.º

##### (Alargamento da progressão)

Considera-se alargada ao escalão imediato àquele em que cada funcionário ou agente se encontra integrado a possibilidade de progressão nas respectivas carreiras.

#### Artigo 2.º

##### (Requisitos)

A progressão a que se refere o artigo anterior depende, em todos os casos, da verificação dos requisitos fixados no regime das correspondentes carreiras, designadamente em matéria de tempo e classificação de serviço.

#### Artigo 3.º

##### (Formalidades)

1. A progressão opera-se mediante despacho do Governador ou deliberação da câmara municipal sujeita à aprovação da tutela.

2. As propostas respeitantes à mudança de escalão serão enviadas a despacho do Governador e à sessão da Câmara instruídas obrigatoriamente com cópia da primeira página dos boletins de classificação e do diploma de provimento ou do contrato.

3. A progressão nas carreiras está sujeita a anotação do Tribunal Administrativo e a publicação no *Boletim Oficial*.

#### Artigo 4.º

##### (Remunerações)

Sem prejuízo do prévio cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, o direito à remuneração correspondente ao escalão para que se progride reporta-se:

- a) A 1 de Janeiro de 1986, se o preenchimento dos requisitos se tiver verificado até 31 de Dezembro de 1985;
- b) À data em que ocorrer a verificação dos requisitos, nos restantes casos.

#### Artigo 5.º

##### (Resolução de dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Portaria n.º 237/85/M

de 16 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano económico de 1986;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1986, o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$ 25 303 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Orçamento de proveitos e custos dos CTT

Código	Descrição	Importância
<b>Proveitos</b>		
715	Filatelias	\$ 3 250 000,00
721	Correio	\$ 10 087 000,00
723	Serviço radioeléctrico	\$ 1 845 000,00
728	Reduções em serviços prestados	— (\$ 1 000,00)
75	Receitas suplementares	\$ 9 516 000,00
76	Receitas financeiras correntes	\$ 6 000,00
77	Receitas de aplicações financeiras	\$ 564 000,00
78	Outras receitas	\$ 36 000,00
<i>Total dos proveitos .....</i>		<b>\$ 25 303 000,00</b>
<b>Custos</b>		
61	Custos de existências vendidas	\$ 836 000,00
631	Fornecimentos de terceiros	\$ 1 124 000,00
632	Serviços de terceiros (I)	\$ 979 000,00
633	Serviços de terceiros (II)	\$ 1 935 000,00
65	Despesas com pessoal	\$ 15 542 000,00
67	Outras despesas e encargos	\$ 160 000,00
68	Amortizações do exercício	\$ 1 700 000,00
<i>Total dos custos .....</i>		<b>\$ 22 276 000,00</b>
<b>Resultados de exploração ....</b>		<b>\$ 3 027 000,00</b>

## Orçamento de investimentos dos CTT

Código	Descrição	Importância
00	Participações financeiras	\$ 1 500 000,00
01	Terrenos e edifícios	\$ 11 660 000,00
02	Instalações de telecomunicações	\$ 500 000,00
03	Equipamento postal	\$ 100 000,00
04	Ferramentas e utensílios	\$ 100 000,00
05	Material de carga e transporte	\$ 80 000,00
06	Equipamento administrativo, social e mobiliário diverso	\$ 200 000,00
07	Outros investimentos em imobiliário corpóreo	\$ 100 000,00
<i>Total do investimento.....</i>		<b>\$ 14 240 000,00</b>

## Portaria n.º 238/85/M

de 16 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1986;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1986, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$3 798 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Orçamento de proveitos e custos da CEP

Código	Descrição	Importância
8	Proveitos por natureza	
80	Proveitos de operações activas	\$ 2 952 000,00
81	Proveitos de serviços bancários	\$ 288 000,00
82	Proveitos de outras operações bancárias	\$ 500 000,00
83	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras	—
84	Outros proveitos bancários	—
85	Proveitos inorgânicos	58 000,00
<i>Total dos proveitos .....</i>		<b>\$ 3 798 000,00</b>
7	Custos por natureza	
70	Custos de operações passivas	\$ 412 000,00
71	Custos com o pessoal	\$ 103 000,00
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 45 000,00
73	Serviços de terceiros	\$ 2 316 000,00
74	Outros custos bancários	—
75	Impostos	—
76	Custos inorgânicos	75 000,00
77	Dotações para amortizações	—
78	Dotações para provisões	\$ 300 000,00
<i>Total dos custos .....</i>		<b>\$ 3 251 000,00</b>
<b>Resultados de exploração</b>		<b>\$ 547 000,00</b>

Macau, aos 30 de Outubro de 1985. — O Conselho de Administração, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — Carlos Alberto Roldão Lopes — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios — Arménio Antunes Belo da Silva — José Mira Coelho Borreicho — Numa Luís Marques Júnior*.

Macau, aos 30 de Outubro de 1985. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — José Mira Coelho Borreicho — Arménio Antunes Belo da Silva — Alberto Rosa Nunes*.

**Portaria n.º 239/85/M****de 16 de Novembro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1985, na importância de \$ 650 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 15 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1985**

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
<i>Reforço das seguintes verbas:</i>					
DESPEAS CORRENTES					
02	00	00	00	<b>Bens e serviços</b>	
02	03	00	00	Aquisição de serviços:	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 30 000,00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações .....	\$ 20 000,00
02	03	04	00	Locação de bens .....	\$ 50 000,00
07	00	00	00	<b>Outros investimentos</b>	
07	09	00	00	Material de transporte .....	\$ 50 000,00
<i>Inscrição da seguinte verba:</i>					
DESPEAS DE CAPITAL					
06	00	00	00	<b>Investimento e despesas de desenvolvimento</b>	
06	10	00	00-03	Aquisição de equipamento de microfilmagem .....	\$ 500 000,00
<i>TOTAL</i> .....					<b>\$ 650 000,00</b>
<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>					
02	00	00	00	<b>Bens e serviços</b>	
02	02	04	00	Consumos de secretaria .....	\$ 80 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:	
02	03	06	00	Representação .....	\$ 10 000,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda .....	\$ 10 000,00
06	00	00	00	<b>Investimento e despesas de desenvolvimento</b>	
06	10	00	00-01	Equipamento de novas instalações de serviços .....	\$ 500 000,00
07	00	00	00	<b>Outros investimentos</b>	
07	02	00	00	Habitacões .....	\$ 50 000,00
<i>TOTAL</i> .....					<b>\$ 650 000,00</b>

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Portaria**

O capitão-de-mar-e-guerra Manuel Mário de Oliveira de Seixas Serra vem desempenhando há mais de quatro anos, por forma muito competente, dedicada e excepcional as difíceis e complexas funções de chefe do Gabinete do Governador.

Para além de dirigir com invulgar capacidade de trabalho e raras qualidades de dedicação um serviço essencial ao bom andamento das actividades governativas — o Gabinete do Governo de Macau — tem superintendido ao conjunto, entretanto reestruturado, dos órgãos de apoio ao Governador e aos membros do Governo, e que asseguram uma multiplicidade de tarefas indispensáveis ao processo decisório da função política do Governo, tanto a montante como a jusante.

A intervenção do comandante Seixas Serra projectou-se também, mercê das suas elevadas qualidades de inteligência, ponderação e capacidade de diálogo, na área do protocolo, das relações públicas e sobretudo no delicado sector das relações exteriores da Administração, em condições muito positivas para a imagem e interesses desta.

A sua actuação como chefe do Gabinete do Governador tem contribuído de forma muito elevada para o prestígio da Administração Portuguesa em Macau e denotado uma notável eficácia.

Por tudo o exposto, louvo o capitão-de-mar-e-guerra Manuel Mário de Oliveira de Seixas Serra pela forma como vem desempenhando as suas funções de chefe do Gabinete do Governador e pela acção que desenvolveu no Gabinete do Governo de Macau, considerando os serviços que nele prestou, muito extraordinários, relevantes e distintos.

Residência do Governo, em Macau, aos 15 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Despacho n.º 236/85**

O recurso à figura da acumulação prevista no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tem sido proposto e autorizado em situações em que não se verificam todos os pressupostos que viabilizam a sua utilização, desvirtuando, assim, o regime da acumulação.

Torna-se, pois, conveniente obstar a que, de futuro, se proceda contrariamente à letra e ao espírito da lei;

Nestes termos, ao abrigo do artigo 15.º, n.ºs 1-b) e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. No caso de cargos de direcção ou chefia, ou equiparados, o recurso à acumulação só será permitido se, verificados os pressupostos que viabilizam a substituição, esta não puder ser efectuada.

2. Nos restantes casos só deverá ser proposto e autorizado o recurso à acumulação quando verificados os pressupostos

que permitem a utilização de outras formas de gestão previstas no Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, designadamente a interinidade, estas não possam ser concretizadas.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

**SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES****Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Outubro de 1985, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro de 1985:

Dr.<sup>a</sup> Maria do Rosário Araújo Vidal, licenciada em filologia românica — nomeada professora de português da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento da Direcção de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 16/78/M, de 12 de Agosto, durante o ano lectivo 1985/1986, com efeitos a partir de 21 de Outubro do corrente ano. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 24 de Outubro de 1985, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro de 1985:

Dr. José Bettencourt Gonçalves, professor contratado da Escola de Magistério Primário — exonerado do cargo de professor de português da Escola Técnica da Direcção de Assuntos Chineses, para o qual foi nomeado por despacho de 15 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 8 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1985:

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no seu cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 7 de Agosto de 1985.

Maria Isabel Gomes dos Santos, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no seu cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Agosto de 1985.

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no seu cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Setembro de 1985.

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no seu cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 20 de Setembro de 1985.

Por despacho de 6 de Novembro de 1985:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga, inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no período de férias escolares do próximo Verão.

Por despacho de 12 do corrente mês:

Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário, escriturária-dactilógrafa do 3.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado no Instituto de Acção Social de Macau: de 3-5-1960 a 31-10-1963 — 3 anos, 5 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	4	2	10
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 2-11-1963 a 23-9-1985 — 21 anos, 10 meses e 22 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	26	3	8
<b>TOTAL .....</b>	<b>30</b>	<b>5</b>	<b>18</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Novembro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Armando de Oliveira Viegas, escriturário-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Malásia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a mesma ser gozada, a partir de Julho do próximo ano.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Novembro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 12 de Novembro de 1985, respeitante à continuação do 2.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Maria Ermelinda Gonzaga Choi:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 28 de Outubro de 1985».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Julho de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Fátima Lau do Rosário dos Santos, primeiro-oficial da carreira administrativa destes Serviços — nomeada, a partir de 1 de Agosto de 1985, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro, secretária da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com direito à remuneração mensal de \$300,00, prevista pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/81/M, de 7 de Fevereiro. (Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 7 de Março).

Por despacho de 21 de Agosto de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1985:

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, licenciada em Farmácia na Universidade de Lisboa e com a especialidade em análises clínicas — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de analista do quadro complementar de outros técnicos especializados, destes Serviços, letra «F», ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º e n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 22.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, indo ocupar a vaga deixada pela ex-analista destes Serviços, Reinalda Almeida Pinto Carvalho, a terminar em 6 de Fevereiro de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1985:

Maria Carlos Oliveira de Vitória Pereira, primeira classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 24 de Agosto de 1985 — nomeada, nos termos conjugados com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafa, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 132/84/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despachos de 6 de Novembro de 1985:

Humberto António de Brito Lima Évora, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Maria Fátima Sales Pereira Castilho, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Joaquim Clemente Pinheiro, preparador de laboratório de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Maria Isabel Pereira Giga Alves, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Mónica Micaela de Assis Cordeiro, enfermeira-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, Los Angeles, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Susana Pereira Esteves do Rosário, enfermeira-subchefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1986, por conveniência de serviço.

Por despacho de 12 de Novembro de 1985:

Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Saúde de Macau: de 21-8-1974 a 11-9-1985 — 11 anos e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

13 3 7

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 13 de Novembro de 1985:

Virgílio Bruno Machado de Mendonça, enfermeiro graduado da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados Unidos da América, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ting, aliás Emília Kok, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália e América, com início no mês de Novembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Cho Kio, enfermeira do 1.º escalão da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Dezembro de 1985, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Júlia Manuel de Montezuma de Carvalho Mendes Vaquinhas, médica de clínica geral dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Högerl», por ter contraído matrimónio com Albert Norbert Högerl.

Loreta Gomes Ângelo, ajudante de farmácia do 1.º escalão da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — autorizada a usar o apelido «Reis», por ter contraído matrimónio com José Walter de Fátima Nantes Reis.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do Decreto-Lei n.º 229/70, de 20 de Maio, foi autorizado, por despacho de 6 de Novembro do corrente ano, do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, sob proposta da Direcção dos Serviços de Saúde, a importação, pela Polícia Judiciária, dos seguintes produtos químicos sob controlo internacional:

Didipanone	1 grama;
d1 — Amphetamine HC1	0,1 grama;
d1 — Methamphetamine HC1	0,1 grama;
Methylphenidate	0,1 grama;
Phenmetrazine	0,1 grama;
Glutethimide	0,1 grama;
Methyprylon	0,1 grama;
Phencyclidine HC1	0,1 grama;
LSD Tartrate	0,0001 grama (uma ampola);
Cocaine HC1	0,1 grama;
Cocaine Base	0,1 grama;
Codeine Base	0,1 grama;
Codeine Sulfate	0,1 grama;
Codeine Phosphate	0,1 grama;
Dihydrocodeinone Bitartrate	0,1 grama;
Hydromorphone HC1	0,1 grama;
Heroin HC1	0,1 grama;
Acetylcodeine HC1	0,1 grama;
Dipipanone	0,05 grama;
Morphine Base	0,1 grama;
Morphine Sulfate	0,1 grama;
Morphine HC1	0,1 grama;
Pethidine HC1 (Meperidine)	0,1 grama;
Methadone HC1	0,1 grama;
Methaqualone HC1	0,1 grama;
Methaqualone Base	0,1 grama;
Delta - 9 - Tetrahydrocannabinol	0,005 grama;
Opium	20,0 grama;
Amobarbital	0,1 grama;
Aprobarbital	0,1 grama;
Barbital	0,1 grama;
Butobarbital	0,1 grama;
Allobarbital	0,1 grama;
Methylphenobarbital	0,1 grama;
Pentobarbital	0,1 grama;
Phenobarbital	0,1 grama;
Secobarbital	0,1 grama;
Ethchlorvynol	0,01 grama.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extracto de pedido**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Henrique Jong, também conhecido por Jong Kong Ki, casado, de nacionalidade portuguesa, por-

tador do bilhete de identidade n.º 23 055, de 6 de Maio de 1985, do Arquivo de Identificação de Macau, e Wong Cheong On, solteiro, natural da Indonésia, portador da Cédula de Identificação Policial n.º 281 392, de 6 de Março de 1973, requereram, nos termos do disposto nos artigos 56, n.º 1, alínea a), e 118.º, n.º 2, e 119.º do mesmo diploma, a concessão por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 7 546 m<sup>2</sup>, situado na Estrada Governador Albano de Oliveira.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

O terreno cuja concessão é requerida destinar-se-á à instalação da indústria de transformação de mármore e granitos.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Lei Chou Pou, guarda florestal, assalariado eventual, dos Serviços Florestais de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 900,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 870,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º da referida Lei n.º 12/82/M, acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M;

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março;

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 15 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Maria Eugénia Xavier, viúva de Francisco Xavier Hy, que foi guarda de 1.ª classe do C.P.S.P., aposentado, falecido em 2 de Julho de 1985 — concedida, nos termos do n.º 3 do

artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 148,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra T e 33 anos de serviço), acrescida de \$3 900,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 2 de Julho de 1985.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## CADEIA CENTRAL

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>ma</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1985:

Chao Sio Hong, guarda prisional, nomeado definitivamente, do quadro da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Vong Long Peng, guarda prisional, nomeado definitivamente, do quadro da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Rangila Shah, aliás José Ali, guarda prisional, nomeado definitivamente, do quadro da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Alam Bibi, aliás Fátima Ali, guarda prisional, nomeada definitivamente, do quadro da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Iu Choi Kuan, guarda prisional, nomeada definitivamente, do quadro da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal.

Cadeia Central, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

## GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 25 de Outubro de 1985:

Rosa Florência Coteriano, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial da Vila Franca de Xira, exercendo, em comissão de serviço, idênticas funções na 3.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — transferida para o cargo de segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial, ao

abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e pelo período restante da comissão de serviço. (Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 6 de Novembro de 1985:

Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Fausto Evaristo Xavier Lopes, escriturário judicial a exercer o cargo de escrivão adjunto de 2.ª classe, interino, do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 1 de Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, segunda-ajudante do 2.º Cartório Notarial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em Julho de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho do Director do Gabinete, de 8 de Novembro de 1985:

Nuno Augusto Saraiva, primeiro-ajudante da 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

#### Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Conservatória do Registo Predial de Macau, como primeiro-ajudante, no período de 19-9-1983 a 19-9-1985 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a.      2      4      24

(É devida a importância de \$ 6,00, nos termos do Decreto-Lei n.º 3/74, de 18 de Junho).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 31 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Novembro do mesmo ano, referente a Carlos Manuel Silva Gomes, filho do dr. António Cândido da Silva Gomes, juiz de Direito da Comarca de Macau:

«Deve ser presente à unidade de radiologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para efectivação de TAC».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — Pelo Director, O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Julho de 1985, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador:

Licenciada Ana Maria Faria da Fonseca, perita de criminalística da Polícia Judiciária de Lisboa — contratada, além do quadro, para exercer as funções de técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, da Direcção Territorial dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º, dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

- 1.<sup>a</sup> Objecto do contrato: Apoio técnico à informatização da emissão do Bilhete de Identidade, nomeadamente na área de dactiloscopia;
- 2.<sup>a</sup> O contrato terá a duração de dois anos, podendo, todavia, ser renovado de acordo com o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- 3.<sup>a</sup> À contratada é atribuída a categoria de técnico de 2.<sup>a</sup> classe e a remuneração correspondente ao índice 375;
- 4.<sup>a</sup> A remuneração a que se refere a cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;
- 5.<sup>a</sup> O horário de trabalho é o praticado nos Serviços de Identificação de Macau;
- 6.<sup>a</sup> A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;
- 7.<sup>a</sup> A contratada tem direito a:
  - Abono de passagens de Portugal para Macau e de regresso a Portugal;
  - Prémios de antiguidade e ajudas de custo de embarque;
- 8.<sup>a</sup> A contratada não tem direito a residência atribuída no Território.
 

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Setembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço por mais 24 meses, como técnico de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Economia, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com as disposições do artigo 17.º e artigo 34.º, n.º 3, alínea b), ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, con-

jugados com o artigo 19.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, a partir de 12 de Dezembro de 1985.

Por despacho de 11 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Chao de Almeida, escriturário-dactilógrafo (1.<sup>o</sup> escalão) da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Maio de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10 de Agosto de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Marinha.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Novembro do corrente ano:

Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, técnico de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo contudo a licença especial ter início em Agosto de 1986 por conveniência de serviço.

Por despacho de 14 de Novembro do corrente ano:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/80, com os aumentos legais .....

22 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 13-11-1985 — 5 anos, 10 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

7 — 15

**TOTAL** ..... 29 4 24

**2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-3-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/80 .....

18 7 22

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1980 a 13-11-1985 .....	5	10	13
<b>TOTAL .....</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>5</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D.L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro do mesmo ano:

António Luís Cachinho, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Novembro do corrente ano.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director do Serviço, *Dario Queiroz*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Julho de 1985, do director dos Serviços, substituto, foi Lou Seng Mun autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua Dois do Bairro da Concórdia, Edifício Wang Kei, loja «K», rés-do-chão, denominado «Brasil» e classificado provisoriamente em 3.ª classe.  
(Custo desta publicação \$ 27,90)

Por despacho do director dos Serviços, de 20 de Agosto de 1985, foi Chan Pak Soi, aliás Chan Fai, autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas na Rua Marginal do Canal das Hortas, Moradia económica — Bloco «B», rés-do-chão, Lojas I e I-A, denominado «Tseong Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.  
(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino Ramos*.

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Setembro de 1985, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais:

Ao pessoal, abaixo indicado, da Imprensa Oficial de Macau — autorizada a atribuição do abono para falhas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985:

Efectivo — Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial, interino;

Suplente — Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, segundo-oficial, interino.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Novembro de 1985:

Lúcia Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, escriturária-dactilógrafa da Imprensa Oficial de Macau — nomeada, interinamente, para exercer as funções de terceiro-oficial do mesmo Serviço, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 8 de Novembro de 1985:

Lúcia Loureiro Quaresma, licenciada em Finanças, técnica principal contratada além do quadro, da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeada para exercer, em comissão de serviço e até ao termo de autorização para a sua prestação de serviço no Território, o cargo de chefe de Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias da Inspeção dos Contratos de Jogos, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, licenciada em Finanças, técnica principal contratada além do quadro, da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeada para exercer, em comissão de serviço e até ao termo de autorização para a sua prestação de serviço no Território, o cargo de chefe de Divisão de Estudos e Controlo da Inspeção dos Contratos de Jogos, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

(Isentos de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director, substituto, *José Manuel Franklin da Costa Mouzinho*.

**SERVIÇOS DE MARINHA**

Anos Meses Dias

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcação de 1.ª classe n.º 12, destes Serviços, Koc On:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 7-5-1982 a 31-3-1983 — 10 meses e 25 dias; e de 7-3-1985 a 26-9-1985 — 6 meses e 21 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	2	—	13
<b>TOTAL .....</b>	<b>32</b>	<b>4</b>	<b>11</b>

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Setembro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Novembro de 1985:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 4 de Janeiro de 1985:

- Guarda n.º 285/82, Leong Wai Keong;
- Guarda n.º 1 078/82, Chau Chin Keong.

Che Kuok On, guarda n.º 1 206/82, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 6 de Setembro de 1985.

Por despachos de 9 de Novembro de 1985:

Manuel de Matos Rodrigues, guarda n.º 247/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1982, com os aumentos legais .....

	29	—	13
--	----	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 17-4-1971 a 22-3-1972 — 11 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....

	1	3	15
--	---	---	----

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1982 .....

	21	7	5
--	----	---	---

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-4-1971 a 22-3-1972 — 11 meses e 6 dias; de 7-5-1982 a 31-3-1983 — 10 meses e 25 dias; e de 7-3-1985 a 26-9-1985 — 6 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de .....

	2	4	22
--	---	---	----

**TOTAL .....** 23 11 27

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria de Fátima Ung Xavier, guarda-ajudante n.º 81/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no próximo ano civil em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 13 de Novembro do corrente ano:

Loi Meng, guarda n.º 20/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha: de 1-5-1960 a 30-4-1962 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

	2	4	24
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-5-1962 a 31-10-1985 — 23 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....

	32	9	25
--	----	---	----

**TOTAL .....** 35 2 19

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-5-1960 a 31-10-1985 .....

	25	6	—
--	----	---	---

Lau Weng Hong, guarda n.º 560/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 9-2-1981 a 8-2-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 9-2-1982 a 21-10-1985 — 3 anos, 8 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 2 7

TOTAL ..... 6 4 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-2-1981 a 21-10-1985 ..... 4 8 13

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Outubro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo de 6 de Novembro do mesmo ano:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — reconduzido por mais dois anos a partir de 15 de Dezembro de 1985, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 334, Leong Kok Tim;  
Guarda n.º 335, Sin Wun Kao;  
Guarda n.º 336, Ho Kuok Wai;  
Guarda n.º 337, Ho Peng Leong;  
Guarda n.º 338, Tong Peng Sam;  
Guarda n.º 339, Lau Chi Lok;  
Guarda n.º 340, Au Ieong Hong;  
Guarda n.º 341, Cheong Fok K'un;  
Guarda n.º 342, Lei Man Kit;  
Guarda n.º 344, Chan Van Ch'un;  
Guarda n.º 346, Iu Va San;  
Guarda n.º 347, Ung Tai Vai;  
Guarda n.º 348, Chan Veng Chou;  
Guarda n.º 349, Lai Cheong Hou;  
Guarda n.º 350, Lok Wai Kuok;  
Guarda n.º 351, Ch'oi Kai Meng;

Guarda n.º 352, Leong Kun Pou;  
Guarda n.º 353, Wong Si Tak;  
Guarda n.º 354, Vicente Fai, aliás Fan Chan Cheok;  
Guarda n.º 355, Lei Iong Pio;  
Guarda n.º 356, Lou Man Chiu;  
Guarda n.º 357, Vong Iu Veng.

Por despacho de 12 de Novembro de 1985:

Ao pessoal, abaixo mencionado, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Chefe, António Francisco Campos;  
Guarda de 1.ª classe n.º 132/F, Natália Osório Pedrosa.

Por despacho de 12 de Novembro de 1985:

Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Ieng, guarda, feminino, n.º 417/F, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30-9-1978, com os aumentos legais ..... 14 7 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 21-10-1985 — 9 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 13 8 —

TOTAL ..... 28 3 15

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-9-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30-9-1978 ..... 10 5 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1976 a 21-10-1985 ..... 9 9 21

TOTAL ..... 20 3 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Novembro de 1985:

Natalino José Alves, guarda n.º 288, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal no próximo mês de Dezembro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 9 do corrente mês, as funções de comandante do Corpo de Bombeiros de Macau, após o gozo da sua licença especial no estrangeiro, seguida de 15 dias de férias, deixando, desde a mesma data, de exercer aquelas funções, por substituição, o segundo-comandante do mesmo Corpo, José da Silva Martins.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 24 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 8 de Novembro de 1985, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das FSMacau, respeitante a Ana Maria de Jesus Abreu de Almeida Pinto, esposa do primeiro-sargento de infantaria NM 22993911 — José Ferreira Pinto, do Centro de Instrução Conjunto das FSMacau:

«Deve ser presente à unidade radiológica dos Serviços de Saúde de Hong Kong, para efectivação de mamografia».

Quartel, em Coloane, aos 16 de Novembro de 1985. — O Comandante, interino, *Joaquim António Alcalde de Freitas*, capitão de cavalaria.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

## Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Outubro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro do mesmo ano:

António Francisco Alexandrino Petrovich da Silva, quarto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar (1.º escalão) da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Kwok Chi Chung, quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho,

para o cargo de agente auxiliar (1.º escalão) da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Armando Lopes Monteiro, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 11 de Maio de 1985 — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 7.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, para o cargo de agente auxiliar (1.º escalão) da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 196/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

Por despacho de 7 de Novembro do corrente ano:

Telmo da Conceição Sequeira, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por extracto de despacho de 18-6-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/84, de 23 de Junho, com os aumentos legais .. 38 3 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 31-5-1984 a 25-10-1985 — 1 ano, 4 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivaleram a ..... 1 8 7

TOTAL ..... 40 — 4

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Novembro do corrente ano:

Cheong Meng Kuan, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Pequim (República Popular da China), no mês de Dezembro de 1985, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

## Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 7 de Novembro de 1985:

José Osvaldo do Rosário, primeiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos artigos

18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, no próximo ano de 1986.

João Rosa de Jesus, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no próximo ano de 1986.

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no próximo ano de 1986.

Leng Leong Ching, cobrador do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na América.

Kok Mou Cheng de Oliveira, terceiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 21 de Outubro de 1985, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Novembro do corrente ano, respeitante a José Ferreira, chefe do Serviço Administrativo, aposentado, deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Novembro de 1985».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — Pelo Presidente, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Despacho

Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o distribuidor postal (4.º escalão) do quadro do pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, José Ho Vai Chün seja designado para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro do pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção na chefia do subsector de correio ordinário da Estação Central de Correios, a partir de 23 de Setembro de 1985, em virtude do titular do lugar, António

Vong Kun, ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

#### Listas

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Junho de 1985, para o provimento de um lugar de redactor para a língua portuguesa do quadro de pessoal do serviço técnico da Secretaria da Assembleia Legislativa:

- 1.º Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges ..... 12,65 valores (Regular)
- 2.º Maria Isabel Campos Lousã Araújo ..... 11,35 valores (Regular)

*Reprovado:* um candidato.

(Homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de Novembro de 1985).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985. — O Júri. — Presidente, *Rui António Craveiro Afonso*, deputado. — Vogais, *Leonel Alberto Alves*, deputado — *José Maria Basílio*, chefe de secretaria. — Secretário, sem voto, *Carolina Baptista*, escriturária-dactilógrafa (3.º escalão).

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 (1.º escalão) — da carreira administrativa da Secretaria da Assembleia Legislativa:

- 1.º Raquel de Fátima ..... 15,34 valores (Bom)
- 2.º Maria Isabel Campos Lousã Araújo ..... 11,13 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de Novembro de 1985).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985. — O Júri. — Presidente, *Pedro Ló da Silva*, deputado. — Vogais, *Alberto Dias Ferreira*, deputado — *José Maria Basílio*, chefe de secretaria. — Secretário, sem voto, *Carolina Baptista*, escriturária-dactilógrafa (3.º escalão).

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1985, para o provimento de um lugar

de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal administrativo da Secretaria da Assembleia Legislativa:

- 1.º Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa ..... 12,95 valores (Regular)  
 2.º Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam ..... 12,81 valores (Regular)

*Faltaram às provas:* dois candidatos.

(Homologada por despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, de 12 de Novembro de 1985).

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985. — O Júri. — Presidente, *Manuel de Mesquita Borges*, deputado. — Vogais, *Pedro Ló da Silva*, deputado — *José Maria Basílio*, chefe de secretaria. — Secretário, sem voto, *Raquel de Fátima*, escriturária-dactilógrafa (3.º escalão).

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Calendário de feriados

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, publica-se o calendário dos feriados para o próximo ano de 1986:

*Em todo o Território:*

- 1 de Janeiro — Fraternidade Universal;  
 9, 10 e 11 de Fevereiro — Ano Novo Lunar;  
 28 de Março — Sexta-Feira Santa;  
 29 de Março — Sábado Santo;  
 5 de Abril — Cheng Meng (Dia de Finados);  
 25 de Abril — Dia da Liberdade;  
 1 de Maio — Festa do Trabalho;  
 29 de Maio — Corpo de Deus;  
 10 de Junho — Dia de Portugal;  
 11 de Junho — Tün Ng (Barco Dragão);  
 15 de Agosto — Assunção de Nossa Senhora;  
 19 de Setembro — Chong Chao (Bolo Lunar — dia seguinte);  
 1 de Outubro — Implantação da República Popular da China;  
 5 de Outubro — Implantação da República;  
 12 de Outubro — Chong Yeong (Culto dos Antepassados);  
 1 de Novembro — Todos-os-Santos;  
 2 de Novembro — Dia de Finados;  
 1 de Dezembro — Restauração da Independência;  
 8 de Dezembro — Imaculada Conceição;  
 22 de Dezembro — Festividade do Solstício do Inverno;  
 24 de Dezembro — Véspera de Natal;  
 25 de Dezembro — Natal.

*Apenas no Concelho de Macau:*

- 24 de Junho — S. João Baptista (Padroeiro da Cidade).

*Apenas no Concelho das Ilhas:*

- 13 de Julho — Feriado Municipal.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 8 de Novembro de 1985. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se faz saber que a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Administração determinou que o uso de uniforme de Inverno para os funcionários que a ele sejam obrigados por lei tem início no próximo dia 25 de Novembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — A Directora, *Maria Teresa Xardoné*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 13 de Novembro de 1985, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso de provas práticas entre os terceiros-oficiais da carreira administrativa, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de segundo-oficial da mesma carreira e Serviços, e cuja validade seria de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os terceiros-oficiais administrativos destes Serviços, Albertino Manuel da Costa e Cíntia Maria Gonçalves, por terem completado 4 anos de bom e efectivo serviço na categoria, conforme se preconiza no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M.

O programa do concurso será o fixado na alínea e) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro de 1979, e em caso de igualdade de circunstâncias sejam estabelecidas como condições de preferência, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Novembro de 1985, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a auxiliar técnico de 1.ª classe (1.º escalão) da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, são obrigados a comparecer a este concurso os auxiliares-

-técnicos de 2.ª classe: Maria de Fátima das Dores Cordeiro, Clarice Lúcia da Rocha, Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, e José Fong, aliás Fong Tchi Un.

O concurso consta de uma prova escrita versando as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Legislação relativa à função pública: Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- 3) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos e Regulamento Geral do Sistema de Informação Estatística de Macau: Decretos-Leis n.ºs 23/84/M, de 31 de Março, e 4/85/M, de 26 de Janeiro.
- 4) Resolução de questões envolvendo noções elementares de estatística (percentagem e médias simples);
- 5) Redacção de um ofício.

A duração das provas é de quatro horas seguidas.

O júri do concurso será constituído por:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Dr. Gilberto Roseta dos Reis, chefe de departamento; e

Maria Ivone Felício Ferreira Soares, chefe de secção.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Autorizado por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Novembro de 1985, faz-se público que está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de desenhador de 2.ª classe da carreira de desenhador, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, entre indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na secretaria da mesma Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos serão submetidos a uma prova escrita versando sobre as seguintes matérias:

- 1) Estatuto Orgânico de Macau;
- 2) Legislação relativa à função pública: Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- 3) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 4) Arranjo gráfico de quadros estatísticos;
- 5) Prova envolvendo noções elementares de estatística (gráficos, médias, diagramas, etc.);
- 6) Desenhos de impressos.

São condições de preferência:

Ter experiência anterior em artes gráficas ou como desenhador;

Maior nível de habilitações;

Dominar o português e o cantonense.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

**PRESIDENTE:** Director de Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Dr. Gilberto Roseta dos Reis, chefe de departamento; e

Dr. Luís Carlos Tiago de Carvalho, técnico de 1.ª classe.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Anúncios

Em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 6.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ao qual poderão candidatar-se os funcionários dos mesmos Serviços, que reúnam os requisitos estabelecidos na supracitada disposição legal.

A apreciação e graduação dos candidatos serão efectuadas com base nos seguintes factores:

Habilitações literárias;

Habilitações profissionais adequadas ao desempenho do cargo;

Maior tempo de serviço prestado em cargo de chefia.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985.  
— O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

Em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a técnico principal do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, ao qual poderão candidatar-se os técnicos de 1.ª classe dos mesmos Serviços, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço indicados no artigo 5.º do supracitado decreto-lei.

A apreciação e graduação dos candidatos serão efectuadas com base nos seguintes factores:

Habilitações literárias;

Habilitações profissionais adequadas ao desempenho do cargo;

Antiguidade no cargo.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985.  
— O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

Em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a topógrafo de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocado para este concurso o topógrafo de 2.ª classe, Abdul Hamid.

O programa do concurso constará de provas práticas versando sobre as seguintes matérias:

1. Fazer uma linha de nivelamento com aproximadamente 500m e respectiva compensação;
2. Fazer uma poligonal e respectiva compensação;
3. Execução e cálculo de uma figura simples de triangulação e respectiva compensação;
4. Execução de perfis a partir da carta e cálculo de volumes.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985.  
— O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

Em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 11 do corrente mês, se anuncia que, nos termos do artigo 6.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar vago de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Nos termos do artigo 37.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, é convocada para este concurso o auxiliar-técnico principal, Raquel Teresa Pópulo de Sousa.

O programa do concurso constará de provas práticas versando sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diploma Orgânico dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos (SPECE);
- d) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- e) Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 26/85/M e 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 30 de Março;
- f) Regulamentação sobre aquisição de bens e serviços;
- g) Propostas orçamentais;
- h) Princípios de contabilidade pública;
- i) Elaboração de projectos de diplomas legais, bem como de despachos de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças e redacção de informações ou propostas.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985.  
— O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*, jurista.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Anúncios

Faz-se público que por ter ficado deserto o concurso de promoção a recebedor de 1.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985, se encontra prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por 30 dias a contar da publicação deste anúncio.

Poderão ser admitidos ao concurso os recebedores de 2.ª classe que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Faz-se público que por ter ficado deserto o concurso de promoção a um lugar de técnico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso inserto no *Boletim Oficial* n.º 39, de 28 de Setembro de 1985, se encontra prorrogado o prazo de apresentação de candidaturas por 30 dias a contar da publicação deste anúncio.

Poderão ser admitidos ao concurso os funcionários que se encontrem nas condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Novembro de 1985, os júris dos concursos, a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 35 e 38, de 31 de Agosto e 21 de Setembro de 1985, para o provimento nestes Serviços dos lugares, abaixo indicados, terão as seguintes constituições:

#### Para programadores estagiários

**PRESIDENTE:** Dr. Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

**VOGAIS:** Engenheiro, João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática;  
Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe.

#### SECRETÁRIO,

**SEM VOTO:** Albertino da Rosa, primeiro-oficial, interino.

#### Para programadores

**PRESIDENTE:** Dr. Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

**VOGAIS:** Engenheiro, João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática;  
Chiu Chan Cheong, técnico de informática de 2.ª classe.

#### SECRETÁRIO,

**SEM VOTO:** Albertino da Rosa, primeiro-oficial, interino.

#### Para escrivão principal

**PRESIDENTE:** Dr.ª Arminda Manuela da Conceição António, chefe da Repartição de Contribuições e Impostos e juiz das execuções fiscais.

**VOGAIS:** Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças;  
Dr.ª Maria Joana Bento da Silva Santos, técnica principal.

#### SECRETÁRIO,

**SEM VOTO:** Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong, escriturária-dactilógrafa.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chau Sai Mui requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, I Tai também conhecido por Chan I Tai, que foi patrão n.º 6, dos Serviços de Marinha, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### Éditos de 30 dias

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/84/M, de 19 de Novembro, se faz público que, tendo Ana Lam Gageiro requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida filha, Luísa Correia Gageiro, que, em vida, foi segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer para esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Novembro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

K'ong Tou, aliás Kwong Doe Cheong, morador no Beco do Gonçalo, n.º 1B, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Vestuário, Tecelagem Sound Source, Limitada», em chinês «Kwong Tai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sound Source Garment Factory, Limited», sito na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, 12.º andar «D», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, trepidação, emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 111,30)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Fok Meng Kit, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 18, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de artigos de plástico, denominado «Fábrica de Artigos de Plástico Veng Heng Yu» e, em chinês, «Veng Heng Yu Sok Kau Chai Pan Chong», sito na Rua dos Pescadores, 5.º andar, Fábrica «A», Edifício Industrial Veng Hou, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Chi Lok, de nacionalidade chinesa, morador na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de artigos eléctricos, denominado «Fábrica de Artigos Eléctricos Tai Son» e, em chinês, «Tai Son Tin Hei Chai Chou Chóng», sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 50, r/c e sobreloja, Fábrica «B», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, fumo, perigo de incêndio e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Man Ioi, de nacionalidade chinesa, morador na Travessa do Bispo, n.º 4-A, 2.º andar, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de artigos de plásticos, denominado «Fábrica de Artigos de Plásticos Gaivota», em inglês, «Sea Gull Plastic Factory», e, em chinês, «Hoi Ngao Sok Kao Chong», sito na Avenida Almirante Lacerda, n.º 16, A-B, 11.º andar, Bloco «A»,

Edifício Industrial Tung Lei, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lei Fei, morador na Rua do Tarrafeiro, n.º 40, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de brinquedos, denominado «Fábrica de Brinquedos Luen Shing», em chinês, «Luen Shing Vun Kui Chong», e, em inglês, «Luen Shing Plastic Toys Factory», sito no Norte do Patane, 4.º andar «B», Edifício Industrial Wang Fu, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 24 de Outubro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 12 de Novembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o provimento dos lugares vagos existentes na categoria de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro de pessoal da carreira de escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, a que poderão candidatar-se indivíduos de nacionalidade portuguesa ou chinesa habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Divisão Administrativa e Gestão Financeira da mesma Direcção dos Serviços, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram, relativamente a cada uma das condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de

Agosto, e condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, a saber:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentos de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo a escolaridade obrigatória ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos restantes documentos, devendo apor uma estampilha no valor de \$ 10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O concurso constará de uma prova escrita que revestirá a seguinte forma:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Prova de língua portuguesa;
- c) Resolução de problemas aritméticos;
- d) Perguntas sobre a matéria constante do programa do concurso a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Haverá também lugar à realização de prova oral.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Avisos

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas pelo prazo de dez dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* para promoção a fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audio-visuais do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é convocado a comparecer a este concurso o fotógrafo

de 1.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, Manuel Alexandre Cardoso.

As provas práticas constarão de:

Prova escrita sobre:

- a) Legislação relativa ao Gabinete de Comunicação Social;
- b) Técnicas de revelação fotográfica; e

Reportagem fotográfica a indicar.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 29 de Outubro de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 do corrente mês, o júri do concurso para admissão para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** António Carolino Alves Händel de Oliveira, director do Gabinete de Comunicação Social.

**VOGAIS:** António Lei Tchi Lông, auxiliar técnico de 1.ª classe; e

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Maria Fátima da Silva, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão.

As provas terão lugar numa das salas do Gabinete de Comunicação Social, com início às 9,30 horas, do dia 25 de Novembro do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

### Lista

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso, aberto por anúncio no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1985, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa do Gabinete de Comunicação Social:

Aleixo Alexandrino de Siqueira;

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Novembro de 1985).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Novembro de 1985. — O Director do Gabinete, *Händel de Oliveira*.

**IMPRESA OFICIAL DE MACAU****Lista**

de classificação do opositor obrigatório ao concurso de prestação de provas para a promoção à categoria de adjunto-técnico principal da carreira de adjunto-técnico da Imprensa Oficial de Macau, cujas provas foram realizadas em 12 de Novembro do corrente ano, perante o júri nomeado por despacho de 10 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 do mesmo mês e ano:

José Maria Bártolo ..... 18,50 valores (Muito Bom)

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 de Novembro de 1985).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**Avisos**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 13 do corrente mês, se acha aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o provimento de lugares vagos de impressor de fotolitografia (1.º escalão) da carreira do pessoal especializado da indústria gráfica do quadro do pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, e de outros que se vierem a dar no período da sua validade, a que poderão candidatar-se os actuais auxiliares da respectiva carreira e os indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam curso profissional adequado da indústria gráfica.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento em papel selado, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na secretaria da IOM, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A maioridade;
- b) A habilitação académica e profissional exigidas;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

Por se considerar indispensável, deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certificados comprovativos das suas habilitações literárias e profissionais exigidas.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Novembro de 1985.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Novembro corrente, se acha aberto concurso de prestação de provas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção a adjunto-técnico de 1.ª classe (1.º escalão) da carreira de adjunto-técnico da Imprensa Oficial de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado a comparecer a este concurso o adjunto-técnico de 2.ª classe da IOM, Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias.

As provas práticas constarão de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Legislação relativa à Imprensa Oficial de Macau;
- b) Revisão tipográfica de um granel em ortografia actualizada;
- c) Elaboração do Índice Geral do *Boletim Oficial*;
- d) Cálculo de preços de publicações a inserir no *Boletim Oficial*.

A duração das provas é de quatro horas seguidas.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 15 de Novembro de 1985.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**SINOPSE DO ACTIVO E DO PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.**

EM 30 DE SETEMBRO DE 1985

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Rubricas		Rubricas	
<b>ACTIVO</b>		<b>PASSIVO</b>	
<b>Reservas cambiais:</b>	\$ 858 904 327,92	<b>Emissão monetária:</b>	\$ 1 012 847 559,48
Ouro e prata .....	\$ 8 478 042,60	Notas em circulação .....	\$ 399 788 070,00
Moeda externa .....	\$ 550 149 407,10	Depósitos e contas correntes — patacas	
Títulos s/o exterior .....	\$ 40 146 311,40	Residentes no Território	
Outras reservas cambiais .....	\$ 260 130 566,82	Sector Público	
		Território — c/c .....	\$ 18 250 000,00
<b>Outras garantias da emissão:</b>	\$ 376 211 676,12	Outros depósitos do Sector Público ...	\$ 338 719 485,23
Moeda metálica do Território .....	\$ 35 132 910,67	Instituições de crédito monetárias .....	\$ 137 567 572,94
Crédito ao Território .....	\$ 100 500 000,00	Outras responsabilidades à vista — patacas..	\$ 118 522 431,31
Crédito com aval do Território .....	\$ 280 000,00	<b>Responsabilidades em moeda externa —</b>	
Crédito ao sistema bancário .....	\$ 240 298 765,45	<b>curto prazo</b> .....	\$ 326 594,00
		<b>Responsabilidades em moeda externa —</b>	
<b>Outros valores activos:</b>	\$ 291 629 216,70	<b>médio prazo</b> .....	\$ 203 940 000,00
Outros créditos em moeda externa .....	\$ 203 940 000,00	<b>Responsabilidades em patacas —</b>	
Crédito ao exterior .....	\$ 14 223 624,00	<b>médio prazo</b> .....	\$ 65 000 000,00
Imóveis, equipamento e outras imobiliza-		<b>Outros valores passivos</b> .....	\$ 110 998 257,70
ções .....	\$ 41 447 794,14	<b>Recursos próprios e resultados:</b>	\$ 133 632 809,56
Diversos .....	\$ 32 017 798,56	Capital estatutário .....	\$ 40 000 000,00
		Fundo de reserva .....	\$ 27 583 487,73
		Outras reservas e provisões .....	\$ 22 416 512,27
		Resultados do exercício .....	\$ 43 632 809,56
<b>Total do activo</b> .....	<b>\$ 1 526 745 220,74</b>	<b>Total do passivo</b> .....	<b>\$ 1 526 745 220,74</b>

O Director do Departamento de Planeamento e Finanças

*Jorge Manuel de Carvalho Pereira*

O Conselho de Administração

*José Manuel Toscano**José António de Freitas Mariguesa**Manuel Alcindo Antunes Frasquilho*

(Custo desta publicação \$370,80)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL DAS  
ILHAS**ANÚNCIO****Produções Regal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1985, e exarada a folhas 61 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-D, deste Cartório: Lo Kit Sing, Siu Chung Nin, Pang Kuen Sun e Pang Chi Ming, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e condições constantes dos artigos em anexo.

*Primeiro* — A sociedade adopta a de-

nominação «Produções Regal, Limitada», em inglês, «Regal Productions Limited», e, em chinês, «Veng Kou Yu Lok Jai Chok Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números noventa e quatro e noventa e seis J, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, e bem como estabelecer sucursais onde e como lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente produção e exploração comercial de espectáculos, cinema, video e publicidade.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu

início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Uma quota de vinte e uma mil patacas, do sócio Lo Kit Sing;

Três quotas de três mil patacas cada, dos sócios Siu Chung Nin, Pang Kuen Sun e Pang Chi Ming.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes,

conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas, quer entre sócios, quer entre estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Lo Kit Sing, que fica desde já nomeado gerente, sem caução, até ser substituído por deliberação, tomada em assembleia geral.

*Sétimo* — Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura do gerente.

*Oitavo* — O gerente pode substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Nono* — As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### Sociedade de Abastecimentos de Macau Park'n Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1985, lavrada neste Cartório, a folhas 93 e seguintes do livro de notas número 4-E, para escrituras diversas: Frederick Albert Tomé Palmer, Man Chu Hón, Vong Peng Meng, Sam Chin P'eng, Cheang Kam Ch'iu, Wong Kit ou Ung Kit, Pedro Luiz, aliás Lei Veng Pui, Ip Sio Man, Wong Hung Yiu e Bonifácio Wu Siu Ieng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará

nos termos constantes dos artigos em anexo.

#### *Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do Código do Notariado*

#### PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTOS DE MACAU PARK'N SHOP, LIMITADA

*Primeiro* — Um. A sociedade adopta a denominação social de Sociedade de Abastecimentos de Macau Park'n Shop, Limitada, em inglês, «Macau Park'n Shop Suppliers Limited» e em chinês «Pak Kai Chiu Kap Si Cheong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, números 69 (sessenta e nove) e 69-B (sessenta e nove-B), rés-do-chão, cave e mezanine e uma sucursal na Avenida da Amizade, números cinquenta e sete e cinquenta e nove do rés-do-chão, 57-67B (cinquenta e sete a sessenta e sete-B), zona comercial, «CB», primeiro andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Dois. A sociedade poderá, por deliberação tomada em assembleia geral, estabelecer outras sucursais, agências ou escritórios de representação, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é toda e qualquer actividade de comércio não exceptuado por lei e, em especial, a comercialização de produtos e artigos de abastecimentos, a exploração de supermercados e a importação e exportação de mercadorias.

*Terceiro* — O capital social é de \$3 200 000,00 (três milhões e duzentas mil patacas), equivalentes a 16 000 000\$00 (dezasseis milhões de escudos), ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de dez quotas, integralmente realizadas em dinheiro, sendo uma de valor nominal de \$750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas), equivalentes a 3 750 000\$00 (três milhões setecentas e cinquenta mil escudos) com direito a 15 000 (quinze mil) votos, subscrita pelo primeiro ou-

torgante; três no valor nominal de \$640 000,00 (seiscentas e quarenta mil patacas), cada, equivalentes a 3 200 000\$00 (três milhões e duzentos mil escudos) com direito a 12 800 (doze mil e oitocentos) votos, subscritas pelo segundo, terceiro e quarto outorgantes; cinco no valor nominal de \$96 000,00 (noventa e seis mil patacas) cada, equivalentes a 480 000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos) com direito a 1 920 (mil novecentos e vinte) votos, subscritas pelo quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono outorgantes; e uma no valor nominal de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas), equivalentes a 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) com direito a 1 000 (mil) votos, subscrita pelo décimo outorgante.

*Quarto* — Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de cinco gerentes, podendo estes delegar os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Ficam desde já nomeados gerentes até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os primeiro, segundo, terceiro, quarto e oitavo outorgantes, Frederick Albert Tomé Palmer, Man Chu Hón, Vong Peng Meng, Sam Chin P'eng e Ip Sio Man, com dispensa de caução, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos seus gerentes ou de procurador, nos limites da procuração.

Quatro. A gerência pode ser exercida por não sócios.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

Seis. Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Quinto* — Um. A transmissão «inter vivos», gratuita ou onerosa, de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e

os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na aquisição. No entanto, é dispensada a autorização especial de sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Dois. Se, todavia, pretenderem exercer o direito de preferência mais do que um sócio, a quota será dividida entre os outorgantes na proporção das quotas que cada um já detém na sociedade.

Três. O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar, por escrito, com trinta dias de antecedência, essa intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando o nome do proposto cessionário e o valor oferecido para a cessão.

Sexto — Um. A assembleia geral será convocada por conselho de gerência, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. O sócio que estiver ausente e não puder assistir à assembleia geral, poderá fazer-se representar por outro sócio mediante carta simples por si assinada.

Três. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, embora incidindo sobre objecto estranho à ordem do dia e ainda que a convocação não haja sido regularmente feita.

Quatro. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local fora da sede.

Sétimo — Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: a) insolvência ou falência do sócio titular; b) penhora que incida sobre a quota, ou qualquer outra forma de apreensão da mesma em processo judicial, não cautelar; c) venda ou adjudicação judicial da quota.

Dois. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado em instituição bancária, à ordem de quem de direito, do montante correspondente ao valor nominal da quota.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão efectuados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de de-

duzida a percentagem legal para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 726,20)

## CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

### ANÚNCIO

#### **Companhia de Importação, Exportação e Investimento Kuo Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Outubro de 1985, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número quatro—C: Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada, Jian Pei, Yang Baoshan e He Guoying, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação, Exportação e Investimento Kuo Fu, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 33, 11.º andar, apartamento 1 101, Edifício do Banco Tai Fung, a qual se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação Companhia de Importação, Exportação e Investimentos Kuo Fu, Limitada, em inglês, Kuo Fu Investment Company Limited, e, em chinês, Kuo Fu Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si, e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, décimo primeiro andar, apartamento mil cento e um, edifício do Banco Tai Fung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou outra forma de representação da sociedade onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, especialmente, o comércio de importação e exportação de grandes variedades de mercadorias.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de um milhão seiscentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada;

b) Três quotas iguais de quatrocentas e cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Jian Pei, Yang Baoshan e He Guoying.

Quarto — A cessão ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranho, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Quinto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um ou mais gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade, os quais nomeados em assembleia geral exercerão as respectivas funções sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência dividem-se em dois grupos, sendo designados por Grupo A e Grupo B.

Parágrafo segundo — São desde já nomeados gerente-geral o não associado Ho Hau Wah, solteiro, maior, natural de Macau, residente nesta cidade, na Estrada da Vitória, número vinte e seis, traço D; vice-gerente-geral Lin Tsu-Pei, casado, natural de Kong Sou, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida Horta e Costa, edifício Va Fai Kok, vigésimo sexto andar, que também é não associado; gerentes

os não associados Cheong Chi Cheng, casado, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, e Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io, casado, natural e residente em Macau, na Rua Ponte e Horta, número oito, terceiro andar, «O»; e igualmente são nomeados gerentes, os sócios Jian Pei, Yang Baoshan e He Guoying.

*Parágrafo terceiro* — Fazem parte do Grupo A, o gerente-geral Ho Hau Wah, o vice-gerente-geral Lin Tsu-Pei e os gerentes Cheong Chi Cheng e Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io; e do Grupo B, os gerentes Jian Pei, Yang Baoshan e He Guoying.

*Sexto* — Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, de mero expediente e demais documentos, basta a assinatura de dois membros do Grupo A; para os restantes actos e contratos, um membro do Grupo A em conjunto com um membro do Grupo B.

*Parágrafo primeiro* — Os membros da

gerência, com poderes para obrigar a sociedade, nos termos da segunda parte do corpo deste artigo, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos;

c) Contrair créditos bancários mediante hipoteca ou qualquer outra garantia, bem como levantar e depositar capitais nas contas bancárias.

*Parágrafo segundo* — Os membros da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada com a antecedência mínima de cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso convocatório ou no livro de actos da assembleia geral.

*Décimo primeiro* — No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, bem como demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 636,60)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M</b> , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	<b>Estatuto Orgânico de Macau</b> (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	<b>退休金暨遺屬贍養金</b> (二月八日第五二 / 七五號國令).....	\$ 0,70
<b>Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação</b> , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957	\$ 1,00	<b>Imprensa Oficial de Macau</b> — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária.....	\$ 8,00	<b>Portarias do Governo de Macau:</b> 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.		<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....	\$10,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....	\$ 2,00
<b>Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas</b>	\$ 1,50	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....	\$ 2,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (alteração).....	\$ 3,00
<b>Código do Registo Civil</b> — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ...	\$20,00	<b>Legislação de Macau:</b> (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.		<b>Regimento da Assembleia Legislativa</b> (em chinês).....	\$ 4,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....	\$ 1,50	<b>Legislação sobre as corridas de galgos</b>	\$ 3,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b>	\$ 1,00
<b>Constituição da República Portuguesa</b> (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	<b>Legislação sobre o comércio de ouro</b> .....	\$ 1,20	<b>Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros</b> .....	\$ 1,50
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar</b> (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	<b>Legislação do Trabalho</b> (edição bilingue).....	\$25,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo</b> (em chinês).....	\$ 2,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....	\$ 2,00	<b>Lei da Nacionalidade</b> (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	<b>Regulamento da Assistência na Doença</b> — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
<b>Decretos-Leis do Governo de Macau:</b> 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		<b>Lei de Terras</b> .....	\$ 7,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....	\$ 1,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms.....	\$70,00	<b>Lei de Terras</b> (em chinês).....	\$ 5,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> .....	\$ 3,00
Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$35,00	<b>Leis do Governo de Macau (1979)</b> .....	\$12,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....	\$ 2,50
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms.....	\$50,00	<b>Leis do Governo de Macau (1980)</b>	\$15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....	\$ 2,00
<b>Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças</b> .....	\$ 4,00	<b>Leis do Governo de Macau (1981)</b>	\$15,00	<b>Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau</b> .....	\$ 5,00
<b>Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau</b> .....	\$ 2,50	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....	\$ 2,00	<b>Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário</b> .....	\$ 2,50
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982).....	\$30,00	<b>Meteorology of China (The)</b> , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	<b>Regulamento das Instalações Radioelétricas</b> .....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)</b> .....	\$ 4,00
		<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:</b> 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 3,00	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> .....	\$ 1,50
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 3,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....	\$ 1,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 5,00	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....	\$ 0,70
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 8,00	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b>	\$ 0,50
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 8,00	<b>Secretaria da Assembleia Legislativa</b> ....	\$ 2,00
		6.º volume (2.ª edição).....	\$10,00	<b>Tabela de Incapacidades</b> .....	\$ 3,00
		<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....	\$ 4,00	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo</b> (Edição actualizada).....	\$12,00
		<b>Pensões de aposentação e de sobrevivência</b> (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês.....	\$ 0,70		

**NOTA:** A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 32,00

正元二十三銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU